

g. utilização de softwares de compartilhamento de conteúdos na modalidade peer-to-peer (P2P);

h. tráfego de quaisquer outros dados em desacordo com a lei ou capazes de prejudicar o desempenho dos serviços de tecnologia da informação do Ibict, na forma definida pela CGTI.

XI. O usuário poderá solicitar liberação de determinada página, com a devida justificativa, mediante solicitação formal à CGTI; e

XII. A ocorrência de qualquer hipótese de má utilização da internet deverá ser comunicada, de imediato, à CGTI.

2. Intranet

I. São usuários da Intranet do Ibict os colaboradores representados por servidores, estagiários e os demais agentes públicos ou particulares que oficialmente executem atividade vinculada à atuação institucional do Ibict;

II. A Intranet deverá ser utilizada para fins institucionais;

III. O acesso à Intranet deverá ser auditado e seus logs armazenados pela CGTI;

IV. Cada usuário é responsável pelas ações e acessos realizados por meio da sua Conta de Acesso;

V. Os usuários devem estar capacitados a utilizar os serviços de modo a garantir a sua utilização adequada.

3. Navegação e Administração

I. Os navegadores de Internet e Intranet utilizados no âmbito do Ibict deverão ser homologados pela CGTI;

II. As paralisações dos serviços de Internet e Intranet para manutenção preventiva ou corretiva devem ser previamente comunicadas pela CGTI a todos os usuários; e

III. Os problemas técnicos verificados pelos usuários, ocorridos durante o acesso aos serviços de Internet e Intranet, devem ser imediatamente comunicados à CGTI para que sejam solucionados.

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTIC nº 5.147 de 14 de novembro de 2016, publicada no DOU de 16 de novembro de 2016, e

Considerando a gênese do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) como então Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD) e a sua tradição em Biblioteconomia e Documentação;

Considerando a missão do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência da Informação (IBICT) de fomentar e articular infraestrutura de organização, armazenamento, disseminação, acesso, preservação e análise da informação, por meio dos fundamentos da Ciência da Informação, para geração de conhecimentos e gestão em ciência, tecnologia e inovação em todos os campos do saber;

Considerando o papel articulador e estruturante do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência da Informação (IBICT) no desenvolvimento da Ciência e Tecnologia brasileira, por meio de ações de cooperação nacional, regional e internacional com instituições públicas e privadas, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interinstitucional de Cooperação Bibliotecária e Informacional (CICBI), instância de caráter consultivo do IBICT, com o objetivo de promover a articulação interinstitucional, nacional e internacional, em todas as frentes de atuação da Ciência da Informação, com as seguintes atribuições:

1. – articular com as diferentes instituições, organizações, associações governamentais, privadas e do terceiro setor e demais instâncias e interessados, objetivando a cooperação bibliotecária e informacional no País;
2. – incentivar a realização de fóruns de diálogos de cooperação bibliotecária e Informacional;
3. – apoiar as atividades da International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA);
4. – promover a articulação com instituições e associações na América Latina para a cooperação bibliotecária e informacional;
5. – disseminar conteúdos de interesse da área de Biblioteconomia e Ciência da Informação, em língua portuguesa;
6. – contribuir para a criação e formação de novo perfil de profissional de informação, buscando atuar em conjunto com as instituições de ensino e pesquisa;
7. – acompanhar as atividades relacionadas com a área da Biblioteconomia, bem como das áreas correlatas à informação.

Parágrafo único. O Comitê Interinstitucional de Cooperação Bibliotecária e Informacional (CICBI) poderá ser extinto a qualquer momento, por simples ato administrativo.

Art. 2º Designar os seguintes membros titulares para a composição inicial do Comitê:

1. – Cecília Leite Oliveira, Diretora do IBICT;
2. – Emir José Suaiden, Especialista Convidado;
3. – Ricardo Crisafulli Rodrigues, Especialista Convidado;

4. – Lillian Maria Araujo de Rezende Alvares, IBICT;
5. – Bianca Amaro de Melo, IBICT;
6. – Tainá Batista de Assis, IBICT.

§ 1º O Comitê Interinstitucional de Cooperação Bibliotecária e Informacional (CICBI) será constituído por representantes de instituições e de profissionais especialistas da área de Biblioteconomia e Ciência da Informação.

§ 2º A presidência do CICBI será exercida pela Direção do IBICT e, no seu impedimento, pelo Gerente-Executivo.

Art. 3º Criar a Gerência-Executiva do CICBI, encarregada de executar as atividades técnico-operacionais do Comitê.

§ 1º O(a) Gerente-Executivo(a) do CICBI será designado(a) pela Direção do IBICT.

§ 2º A Gerência-Executiva do CICBI poderá convidar profissionais e instituições interessadas para participar do Comitê.

§ 3º A Gerência-Executiva estará sediada nas instalações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 4º A Gerência-Executiva terá o prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta portaria, para elaborar o Regimento Interno do Comitê e apresentar o Plano de Ação 2018/2019, a serem aprovados pelos membros do Comitê.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA
Diretora